



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONVITE Nº 002/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-072/13
TIPO: "MENOR PREÇO"**

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA-SP torna público, para conhecimento de quantos possam interessar que, realizará Licitação Modalidade “**Convite**”, a objetivar a contratação de serviço de transporte individual de passageiros pelo sistema de Rádio Táxi, categoria comum-rádio, para ser prestado na Capital, Grande São Paulo e ABC, no transporte de funcionários do CREA-SP, estimando-se um total de 2.000 (duas mil) chamadas, na forma Lei nº 8.666, de 21/06/1993, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

DIA: 18 de julho de 2013 - **HORÁRIO:** 14h - Horário de Brasília - DF.

DO LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DO ENVELOPE “PROPOSTA COMERCIAL”

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 – 7º andar, Pinheiros, São Paulo, SP.

- A) No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este CONVITE, com respeito a:
- A.1) Recebimento dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL”;
 - A.2) Abertura do envelope “PROPOSTA COMERCIAL” e verificação quanto a classificação ou desclassificação da proposta.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- B)** As decisões da Comissão de Compras e Licitações serão comunicadas mediante comunicação formal do CREA-SP, salvo com referência àquelas que puderem ser comunicadas diretamente aos representantes legais dos LICITANTES, principalmente, quanto a:
- B.1) Julgamento das propostas;
 - B.2) Classificação ou desclassificação da proposta;
 - B.3) Resultado de recurso porventura interposto.
- C) DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- C.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura do envelope Proposta Comercial, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- C.2) Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação o LICITANTE que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, devendo ser efetuado por escrito ao CREA-SP, entregue e protocolizado na Unidade de Compras e Licitação do Departamento Administrativo e de Suprimentos, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, das 8h às 17h ou por meio eletrônico, para o endereço compras.licitacao@creasp.org.br.
- D)** Os pedidos de esclarecimentos, relativos a presente licitação, deverão ser efetuados por escrito ao CREA-SP, entregues e protocolizados na Unidade de Compras e Licitação do Departamento Administrativo e de Suprimentos, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, das 8h às 17h, ou por meio eletrônico, para o endereço compras.licitacao@creasp.org.br.
- D.1) O CREA-SP não responderá às perguntas formuladas em desacordo com o disposto acima.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- E) Poderão participar do certame os interessados com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as condições deste Convite, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, especialmente quanto ao seu artigo 22, parágrafo 3º.

1 OBJETO

- 1.1 Contratação de serviço de transporte individual de passageiros pelo sistema de Rádio Táxi, categoria comum-rádio, para ser prestado na Capital, Grande São Paulo e ABC, no transporte de funcionários do CREA-SP, estimando-se um total de até 2.000 (duas mil) chamadas.

1.1.1 Quantidade de chamadas

- a) Os serviços serão prestados mediante agendamento, diretamente à central de rádio da CONTRATADA.
- b) **Diárias:**
 - b.1) Mínima de 0 (zero) chamada;
 - b.2) Máxima de 30 (trinta) chamadas, no mesmo horário.
- c) **Total do Contrato:** Até 2.000 (duas mil) chamadas, aproximadamente.

2 DOS SERVIÇOS

2.1 Quanto aos serviços de transporte de passageiros em geral.

2.1.1 Os serviços compreenderão:

- a) **Das chamadas com hora marcada:** A CONTRATADA deverá manter sistema de chamadas com hora marcada.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- b) as chamadas serão efetuadas mediante envio do formulário “Solicitação de Utilização de Rádio Táxi na Capital, Grande São Paulo e ABC”, (modelo Anexo II) por agendamento via on-line, através do site da empresa ou por meio de fax ou e-mail, e confirmadas por telefone, diretamente à central de rádio da CONTRATADA;
 - b.1) executar o serviço, conforme solicitação programada no formulário (anexo II) “Solicitação de Utilização de Rádio Táxi na Capital, Grande São Paulo e ABC”, em caso do passageiro solicitar o roteiro diferente, a CONTRATADA deverá solicitar autorização a Unidade de Serviços Gerais do CREA-SP, para autorizar o roteiro.
- c) A CONTRATADA deverá manter uma central telefônica de chamadas personalizadas, por 24 (vinte e quatro) horas.
 - c.1) O atendente da CONTRATADA deverá informar ao CREA-SP o número de identificação do veículo/táxi que irá efetuar o transporte e o tempo que o veículo/táxi levará para chegar até o local de embarque do(s) passageiro(s) a ser(em) transportado(s).
- d) O atendimento ao chamado, ou seja, o envio do veículo/táxi, deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) minutos a contar da chamada.
- e) O taxímetro deverá ser acionado somente no local de embarque do(s) passageiro(s), a partir do 5º (quinto) minuto após ter informado ao responsável pela chamada ou ao passageiro sobre a chegada do veículo/táxi no local de embarque.

2.2 Dos veículos:

- 2.2.1 Os veículos deverão estar identificados com o nome da CONTRATADA e pertencerem à sua frota de veículos/táxis.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.2.2 Os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão apresentar bom estado de conservação, estando em perfeitas condições mecânicas, de segurança e de higiene, adequados ao transporte de pessoas e em pleno acordo com a legislação de trânsito vigente.

- a) O CREA-SP reserva-se o direito de solicitar a substituição do veículo/táxi, que deverá ocorrer em 30 (trinta) minutos no máximo, caso constate que o veículo/táxi não se enquadra nas características acima descritas.
- b) Os veículos/táxis deverão estar devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s).

2.3 Do controle dos serviços (corridas):

2.3.1 Todas as corridas deverão ser registradas em documentos denominados “boletos”, de emissão/confecção pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias no mínimo, devendo, necessariamente, conter número de ordem em forma de talonário, a Razão Social da CONTRATADA, e os seguintes campos a serem preenchidos:

- a) Data;
- b) número de placas do veículo e prefixo;
- c) nome do passageiro;
- e) nome do condutor ou QRU;
- f) percursos: origem e destino;
- g) horário: saída e chegada;
- h) quilometragem: inicial e final;
- i) valor da corrida indicado no taxímetro: numérico e por extenso;
- j) assinatura do passageiro.

2.3.2 O “boleto” deverá estar em poder do passageiro, que, no momento do transporte, entregará ao condutor do veículo, devendo uma das vias, após o término do traslado, ser devolvida ao passageiro, ou um dos passageiros, devidamente preenchida, que terá seu nome escrito no “boleto” e, ao final, assinará.

2.3.2.1 O CREA-SP não aceitará outras formas de controle do serviço (corridas) e/ou que estejam em desacordo com as descrições contidas neste item.

2.3.2.2 Todos os campos deverão ser preenchidos, sob pena de invalidação do boleto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3.3 Quando houver uma chama emergencial, o condutor (motorista) deverá emitir um “boleto avulso”, com todos os campos preenchidos, sendo que o usuário ficará com uma via.
- 2.3.4 Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes de registro denominados boletos, impressos em formulários, devidamente assinados pelos usuários e aprovados pela Unidade de Serviços Gerais do CREA-SP.
- 2.3.5 A medição final apurará o valor dos boletos, sobre o qual será deduzida a Taxa de desconto e incidirá os tributos devidos.
- 2.3.6 As taxas de desconto devem valer para todas as localidades atendidas.
- 2.3.7 Os preços de todos os serviços prestados será aquele definido pelos órgãos oficiais competentes.
- 2.3.8 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do serviço do objeto, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

2.4 Critério para cobrança dos serviços:

- 2.4.1 Cobrar pela prestação dos serviços, os valores estabelecidos nos Decretos Municipais 52.066 (DOM, de 30/12/2010), 48.451 (DOM, de 19/06/2007) e na Tabela de Táxi Comum da Prefeitura Municipal de São Paulo, com validade a partir da vigência do contrato ajustada entre as partes e reajustada de acordo com os percentuais de reajuste tarifário, previamente aprovado pelo Órgão Público competente, passando a vigorar no dia em que for autorizado por este e terá como indexador a UT (Unidade Taxi métrica), aplicando o percentual de desconto.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A CONTRATADA deverá manter uma central telefônica de chamadas personalizadas, por 24 (vinte e quatro) horas.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.2 Atender no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer localidade da Capital, Grande São Paulo e ABC, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, greves, congestionamento decorrentes de acidente de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, a qual deverá ser comprovada posteriormente.
- 3.3 Prestar o serviço de transporte individual de passageiros em veículos táxis com 04 (quatro) portas, de categoria comum, por meio de condutores devidamente credenciados pelos órgãos públicos competentes.
- 3.4 A frota a ser disponibilizada ao CREA-SP deverá ter, no máximo, 05 (cinco) anos de uso.
- 3.5 Acionar o taxímetro no local do embarque do(s) passageiro(s), a partir do 5º (quinto) minuto após ter informado ao responsável pela chamada ou ao passageiro, a chegada do veículo/táxi no local de embarque, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.
- 3.6 Executar os serviços unicamente em veículos pertencentes à CONTRATADA e por seus condutores devidamente credenciados.
- 3.7 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.8 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento aos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 3.9 Substituir, sempre que solicitado e justificado pelo CREA-SP, qualquer motorista, cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados insatisfatórios pelo CREA-SP.
- 3.10 Isentar o CREA-SP de quaisquer despesas com combustíveis, manutenção dos veículos, acidente de trânsito e encargos sociais e trabalhistas dos motoristas que prestarem serviços ao mesmo.
- 3.11 Confeccionar e emitir “boletos” numerados, fornecer gratuitamente para utilização do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.12 Possuir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) veículos associados para execução do objeto, bem como possuir vários pontos de táxi, espalhados pela Região de Pinheiros ou fácil acesso, que permita o atendimento da chamada dentro do prazo de máximo 30 (trinta) minutos a contar da solicitação do serviço.
- 3.13 A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a relação dos carros que compõe a sua frota juntamente com a declaração de que possui carros suficientes para realização/prestação dos serviços, a não apresentação sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais.
- 3.14 Possuir no mínimo, 02 (duas) faixas de rádio para transmissão, regulamentadas pela ANATEL, para execução do objeto.
- 3.15 Possuir no mínimo, 02 (duas) operadoras de telefonia fixa, a fim de evitar perda de link com a central de atendimento.
- 3.16 Possuir telefone nos pontos de apoio.
- 3.17 Possuir sistema computadorizado que possibilite o faturamento do serviço, acompanhado de relatório detalhado, discriminando a realização dos serviços, a saber: nome do usuário, número do boleto, QRU, carro, valor de cada boleto.
- 3.18 Emitir relatório detalhado, discriminando a realização dos serviços, contendo: nome do usuário, número do boleto, QRU, carro, valor de cada boleto, pedágio, se houver.
- 3.19 Possuir seguro APP (acidente Pessoal de Passageiro), para a frota de veículos/táxis.
- 3.20 Manter a regularidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços, junto ao(s) órgão(s) competente(s).
- 3.21 Enviar Tabela da Secretaria Municipal de Transportes, toda vez que houver alteração, ao responsável pela supervisão dos serviços no CREA-SP.
- 3.22 Os boletos ou recibos deverão ser apresentados no relatório mensal (alínea “a” do item “14.2”) para pagamento no prazo máximo de 60 dias após a realização da corrida.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 3.23 Apresentar Nota Fiscal/Fatura sem incorreções, caso contrário o prazo de pagamento começará a contar a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 3.24 Ficar responsável pelo pagamento de multas por infrações de trânsito, que porventura ocorrerem durante a prestação dos serviços.
- 3.25 Responsabilizar-se pelos custos, por executar serviços, diferente da solicitação programada pelo CREA-SP.
- 3.26 Enviar outro veículo/táxi, caso ocorram situações que torne prejudicada a continuidade do transporte.
- 3.27 Reembolsar o usuário quando da utilização de outro táxi, na falta do atendimento da chamada no horário previsto.
- 3.28 Ficar responsável pelo pagamento de refeições do condutor (motorista) do veículo/táxi.
- 3.29 Ficar responsável pelo pagamento de estacionamento em caso de espera, qualquer que seja o local, a região e a situação.
- 3.30 Apresentar o comprovante de pagamento de pedágio, se houver, quando relacionado no relatório mensal item “3.18”.

4 DA OBRIGAÇÃO DO CREA-SP

- 4.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 4.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas e punitivas.
- 4.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em contrato.
- 4.4 Pagamento de pedágios.
 - 4.4.1 Exigir da CONTRATADA a apresentação dos comprovantes de pagamento de pedágio, se relacionados no relatório mensal (item “3.18”).

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 4.5 Prestar informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 4.6 Devolver à CONTRATADA a totalidade dos “boletos” que se encontrar em seu poder, após o termino do contrato.

5 DA DESPESA

- 5.1 A despesa com a prestação dos serviços de que trata o objeto é estimada em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

6 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

7 ANEXOS DO CONVITE

- 7.1 O presente convite compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:
- a) Anexo I - Formação de Preços Estimativos;
 - b) Anexo II - Modelo da solicitação de utilização de Rádio Táxi na Capital e Grande São Paulo e ABC.
 - c) Anexo III – Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
 - d) Anexo IV – Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
 - e) Anexo V - Ficha Cadastral de Fornecedores;
 - f) Anexo VI - Minuta de Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

8 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 8.1 Somente serão consideradas as propostas apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será admitida a formação de consórcio, ou qualquer tipo de agrupamento de empresas, para o fornecimento dos serviços objeto desta licitação.
- 8.2 Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público.
 - b) Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
 - c) Declarada suspensão de participar em licitações perante o CREA-SP.
- 8.3 Os LICITANTES deverão apresentar a proposta comercial em envelope fechado e indevassável, endereçados na forma seguinte:

Ao

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP
CONVITE Nº 002/13
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº L-072/2013

9 DAS MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS

- 9.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar desta licitação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 9.2 Deverá ainda cumprir o disposto no artigo 11 do Decreto nº 6204, de 05 de setembro de 2007, apresentando a declaração (modelo constante no Anexo IV), conforme alínea “e” do item “10.4” do Edital.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.3 Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:
- 9.3.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 9.3.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 9.3.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do CREA-SP, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.3.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.
- 9.4 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 9.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 9.6 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 9.6.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 9.6.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “9.4”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item “9.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 9.6.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “9.5”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.7 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.8 O benefício de que trata os itens “9.4” a “9.6” e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10 PROPOSTA COMERCIAL**
- 10.1 O LICITANTE deverá apresentar a proposta, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.
- 10.2 Na proposta deverá conter os valores totais por categoria comum-rádio táxi e ser apresentada conforme quadro abaixo, para serviços objeto da presente licitação:

Descrição dos serviços	Valores/Taxa
Percentual de Desconto sobre a Fatura	
Tarifa da Bandeirada	
Tarifa de Quilometro Rodado: Bandeira I de segunda a sábado: das 06h às 20 horas	
Tarifa de Quilometro Rodado: Bandeira II de segunda a sábado: das 20h às 06 horas Domingos e feriados (24 horas)	
Tarifa de hora marcada	
Tarifa de hora parada	
Taxa de chamada	
Taxa de uso de porta malas	
Tarifa intermunicipal	
Quantidade de veículos associados para execução do objeto (item “3.12”)	

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

10.3 No valor ofertado deverão estar inclusos, além do lucro, todos os encargos sociais, administrativos, previdenciários, trabalhistas, benefícios e demais encargos, e todas as demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação.

10.3.1 Impostos: quando não destacados expressamente na proposta, serão considerados inclusos nos custos ofertados.

10.4 As participantes que tiverem condições diferenciadas relativamente a tributos incidentes sobre notas fiscais deverão consignar tal condição na proposta comercial apresentada.

10.5 Deverá ser anexada à Proposta Comercial:

- a) comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;
- b) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
- d) comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- e) declaração expressa do LICITANTE, conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe na sua empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, (conforme modelo constante no Anexo III);
- f) declaração expressa do LICITANTE de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso, (conforme modelo constante no Anexo IV).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.5 Os referidos documentos deverão ser vigentes e entregues no seu respectivo original ou por processo de cópia autenticada pelos cartórios competentes.
- 10.6 A vencedora da licitação deverá atualizar os documentos constantes nas alíneas “a” a “d” do item “10.4”, por ocasião da assinatura do contrato.
- 10.7 Prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta.
- 10.7.1 Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

11 ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

- 11.1 Caso a Comissão de Compras e Licitações do CREA-SP julgue necessário, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, poderá suspender a reunião para analisar as propostas e julgar a classificação das mesmas, marcando nova data e horário que voltará a reunir-se.
- 11.2 Toda documentação será rubricada pelos LICITANTES ou representantes legais presentes à sessão e pelos membros da Comissão de Compras e Licitações do CREA-SP.
- 11.3 Somente pessoa credenciada pelo LICITANTE poderá falar em seu nome.
- 11.4 As procurações apresentadas pelos representantes do LICITANTE na sessão de julgamento desta licitação serão retidas pela Comissão de Compras e Licitações e juntadas ao respectivo processo de licitação.

12 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1 O julgamento das propostas será feito de conformidade com as disposições contidas neste “Convite” e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações.
- 12.2 Trata-se de licitação enquadrada no inciso I, § 1º do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações - tipo "**MENOR PREÇO**".

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 12.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação das mesmas será dada, conforme disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8666/93 e suas atualizações.
- 12.4 O procedimento previsto no item anterior não implica na automática validação das propostas recebidas, que poderão ser desclassificadas se for constatada, em exame posterior, a existência de falha formal inaceitável ou a inserção de condições ofertadas em desacordo com a legislação ou com os termos deste convite.

13 DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 13.1 Após análise das propostas serão desclassificadas com base no artigo 44, §§ 2º e 3º, e artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, além daquelas que não atenderem às exigências contidas neste convite e que ofertarem serviços incompatíveis com o objeto desta licitação.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será feito mensalmente no 15º (decimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme informado nos boletos (item “2.3.1” desta licitação) e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, o que deverá ocorrer com, pelo menos, 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento.
- 14.2 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos:
- a) Relatório detalhado, discriminando a realização dos serviços contendo: nome, do usuário, número do boleto, QRU, carro, valor de cada boleto, pedágio, se houver, conforme item “3.18” deste edital.
 - b) Comprovante de regularidade com sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- c) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
 - d) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
 - e) comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - f) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, ou apresentação das originais, referente ao mês anterior, que demonstre que os pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução desta licitação.
 - g) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de funcionários demitidos, das verbas rescisórias.
- 14.3 O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente e regularmente prestados.
- 14.4 Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.
- 14.5 Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e seu anexo.
- 14.6 A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.
- 14.7 Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente certame, por sua exclusiva culpa poderá o CREA-SP, reter o pagamento, até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 14.8 Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

15 RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

- 15.1 Os recursos e impugnações de recursos relativos a presente licitação, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Compras e Licitações do CREA-SP, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, entregues e protocolizados na Unidade de Compras e Licitação do Departamento Administrativo e de Suprimentos, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059 - 7º andar – Pinheiros - São Paulo, SP, das 8h às 17h.

16 ADJUDICAÇÃO

- 16.1 O objeto desta licitação será adjudicado globalmente, depois de consideradas todas as condições deste convite para o procedimento desta licitação.
- 16.2 O contrato deverá ser assinado pelo LICITANTE VENCEDOR no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CREA-SP para esse fim, devendo a mesma atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:
- a) comprovante de regularidade com o sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – **CND**;
 - b) comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
 - c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa.
- 16.3 Caso haja recusa do LICITANTE VENCEDOR em assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item “16.2” desta cláusula, a mesma arcará com uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato e o CREA-SP poderá convocar os LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****17 VIGÊNCIA DO CONTRATO**

17.1 O presente Contrato será firmado com vigência adstrita à verificação de uma das duas situações, abaixo arroladas, que ocorrer primeiro:

- a) Pela utilização das 2.000 (duas mil) chamadas; ou
- b) pelo período 12 (doze) meses.

17.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

18 AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

18.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

19 PENALIDADES

19.1 Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a:

- a) Pagar uma multa moratória no montante de 0,5% (zero, cinco por cento) do valor global do contrato, em se tratando de simples atraso no cumprimento da obrigação.
- b) Pagar uma multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 19.2 Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa dar azo a rescisão do contrato, nos termos do “caput” desta cláusula, optar entre:
- a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea “b” do Item "19.1", a título de indenização por perdas e danos;
 - b) Ou, o efetivo cumprimento da obrigação em atraso (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da **CONTRATADA** neste caso, também, o pagamento da multa moratória prevista na alínea “a” do item “19.1”;
- 19.3 Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea “b” do item "19.2", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea “a” do item "19.1" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea “b” do item "19.1" (pelo inadimplemento absoluto).
- 19.4 O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.

20 SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1 A CONTRATADA reportar-se-á a Sra. Chefe da Unidade de Serviços Gerais do CREA-SP, quanto aos assuntos oriundos do contrato.

21 CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 21.1 É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-SP.
- 21.2 Não serão consideradas para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- 21.3 A critério do CREA-SP, esta licitação poderá ser:
- a) Anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
 - b) revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.
- 21.4 Para fins de contrato o LICITANTE deverá informar:
- a) Razão social;
 - b) CNPJ, Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) endereço completo da empresa, inclusive CEP;
 - d) nome, número do CPF, número do RG e cargo do Representante Legal da empresa com poderes para assinatura do contrato;
 - e) nome do responsável (preposto) que deverá ser mantido, aceito pelo CREA-SP, para representá-la na execução do contrato.
- 21.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.
- 21.6 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo, para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

São Paulo, 03 de julho de 2013

Original assinado por
José M. B. Sanchez
Superintendente de Controladoria
por Delegação de Competência
(Portaria nº 03/2012, de 02/01/2012)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I
FORMAÇÃO DE PREÇOS ESTIMATIVOS

Percentual de Desconto sobre a Fatura	0%
Tarifa da Bandeirada	R\$ 4,10
Tarifa de Quilometro Rodado: Bandeira I de segunda a sábado: das 6 horas às 20 horas	R\$ 2,50
Tarifa de Quilometro Rodado: Bandeira II de segunda a sábado: das 20horas às 6 horas Domingos e feriados (24 horas)	R\$ 3,25
Tarifa de hora marcada	Isento
Tarifa de hora parada	R\$ 33,00
Taxa de chamada	Isento
Taxa de uso de porta malas	Isento
Tarifa intermunicipal	50%
Quantidade de veículos associados para execução do objeto	180

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO II****MODELO DE SOLICITAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RÁDIO
TÁXI NA CAPITAL, GRANDE SÃO PAULO E ABC.**

De:

Para: Unidade de Serviços Gerais - USG

USUÁRIO				
NOME COMPLETO				
ÁREA SOLICITANTE	SUPERINTENDÊNCIA	CENTRO DE CUSTO	CELULAR	TELEFONE
DATA E HORA DA CHAMADA:				
DATA	IDA		VOLTA	
/ /	:		:	
SERVIÇO A SER EXECUTADO:				
ORIGEM:				
DESTINO:				
OBSERVAÇÃO:				
BOLETO N°:				

São Paulo, / /

Carimbo e assinatura do responsável

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA UNIDADE DE SERVIÇOS GERAIS	
DATA E HORA DO RECEBIMENTO: / / : horas	FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DO RÁDIO TAXI:
DATA E HORA DA TRANSMISSÃO DO FAX: / / : horas	AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DA USG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

D E C L A R A Ç ã O

CREA-SP

Processo Administrativo nº L-072/13

Convite nº 002/13

Objeto: Contratação de serviço de transporte individual de passageiros pelo sistema de Rádio Táxi, categoria comum-rádio, para ser prestado na Capital, Grande São Paulo e ABC, no transporte de funcionários do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

CREA-SP

Convite nº 002/13

Processo Administrativo nº L-072/13

Objeto: Contratação de serviço de transporte individual de passageiros pelo sistema de Rádio Táxi, categoria comum-rádio, para ser prestado na Capital, Grande São Paulo e ABC, no transporte de funcionários do CREA-SP.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____,
DECLARA, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

FICHA CADASTRAL DE FORNECEDORES

Razão Social			Telefone (1)
Telefone (2)	Fac-símile	e-mail	
Endereço		Complemento	
Bairro	CEP	Cidade	Estado

Dados do escritório/filial/representação comercial na Cidade de SÃO PAULO, se houver. <i>(somente para a empresa que possui sua sede em outra Cidade)</i>			
Endereço		Complemento	
Bairro	Cidade	Estado	CEP
	São Paulo		
Telefone	Fac-símile	e-mail	

Objetivo comercial constante do contrato social

Produtos/Serviços que está apta a fornecer

Capital social	Data da última atualização do contrato social	CNPJ
Tempo de atividade	Inscrição estadual	Inscrição municipal

Diretor responsável (nome)	Gerente de vendas (nome)
----------------------------	--------------------------

Nome do responsável pelas informações	Assinatura	Data
---------------------------------------	------------	------

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

verso do Anexo V – Ficha Cadastral de Fornecedores

**DOCUMENTAÇÃO PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO
NO CADASTRO DE FORNECEDOR DO CREA-SP**

- 1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 4) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social – CND/INSS.
- 5) Prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – FGTS.
- 6) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 7) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 8) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 9) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas" (CNDT).
- 10) Ato constitutivo, estatuto ou contrato Social ou Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Observações:

- a) *Os documentos deverão ser apresentados nos originais ou em cópias autenticadas, podendo este CREA-SP reconhecer a autenticidade de cópias desde que acompanhadas dos seus respectivos originais.*
- b) *Os documentos que não apresentarem data de validade serão considerados válidos por 90 (noventa) dias a contar da data da emissão do respectivo documento.*
- c) *Este cadastro poderá ser atualizado à medida que a documentação solicitada tenha o seu prazo de validade vencido.*

CREA-SP - Unidade de Compras e Licitação

Av. Brig. Faria Lima, 1059 - 7º andar - Pinheiros

01452-920 - SÃO PAULO - SP

Tel. 3095-6412 ou 6413

Fax: 3812-7954

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO****ANEXO IV****MODELO DE CONTRATO****C - ***/2013 - SUPJUR****L – 072//2013****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE
PASSAGEIROS PELO SISTEMA DE RÁDIO TÁXI PARA O CREA-SP**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, instituído pelo Decreto Federal n.º 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e mantido pela Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede e foro na Avenida Brigadeiro Faria Lima n.º 1.059, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 60.985.017/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, o Engenheiro Civil **FRANCISCO YUTAKA KURIMORI**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 4.802.732 – SSP/SP e do CPF/MF n.º 711.696.018-04, registrado no **CREA-SP** sob n.º **0600419070**, doravante denominado simplesmente **CREA-SP**, e de outro lado a Empresa _____, com sede na _____, _____ – _____ – _____/_____ - CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, Inscrição Estadual _____, CCM n.º _____, neste ato representado por seu _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG. n.º _____ e CPF sob n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme Convite n.º ***/2013 e respeitável despacho de fls. _____, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas atualizações, contidos nos autos do Processo Administrativo n.º L-072/2013, e regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte individual de passageiros pelo sistema de Rádio Táxi, categoria comum-rádio, para ser prestado na Capital, Grande São Paulo e ABC, no transporte de funcionários do CREA-SP, conforme especificações constantes do Convite n.º xxx/2013, que passa a fazer parte integrante deste contrato como se nele estivesse transcrito.

1.1- Quantidade de chamadas

a) Os serviços serão prestados mediante agendamento, diretamente à central de rádio da CONTRATADA;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

b) Diárias:

b.1) Mínima de 0 (zero) chamada;

b.2) Máxima de 30 (trinta) chamadas, no mesmo horário.

c) **Total do Contrato:** Até 2.000 (duas mil) chamadas, aproximadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2- Os serviços de transporte de passageiros em geral compreenderão:

a) **Das chamadas com hora marcada:** A CONTRATADA deverá manter sistema de chamadas com hora marcada;

b) As chamadas serão efetuadas mediante envio do formulário “Solicitação de Utilização de Rádio Táxi na Capital, Grande São Paulo e ABC”, conforme Modelo de Solicitação de Utilização de Rádio Táxi na Capital, Grande São Paulo e ABC - Anexo II do Convite nº ***/2013, por agendamento via on-line, através do site da empresa ou por meio de fax ou e-mail, e confirmadas por telefone, diretamente à central de rádio da CONTRATADA;

b.1) A CONTRATADA executará os serviços, conforme solicitação programada no formulário citado no item anterior. Em caso do passageiro solicitar o roteiro diferente, a CONTRATADA deverá solicitar autorização à Unidade de Serviços Gerais do CREA-SP, para autorizar o roteiro;

c) A CONTRATADA deverá manter uma central telefônica de chamadas personalizadas, por 24 (vinte e quatro) horas;

c.1) O atendente da CONTRATADA deverá informar ao CREA-SP o número de identificação do veículo/táxi que irá efetuar o transporte e o tempo que o veículo/táxi levará para chegar até o local de embarque do(s) passageiro(s) a ser(em) transportado(s);

d) O atendimento ao chamado, ou seja, o envio do veículo/táxi deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) minutos a contar da chamada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

e) O taxímetro deverá ser acionado somente no local de embarque do(s) passageiro(s), a partir do 5º (quinto) minuto após ter informado ao responsável pela chamada ou ao passageiro sobre a chegada do veículo/táxi no local de embarque.

2.1- Dos veículos:

2.1.1- Os veículos deverão estar identificados com o nome da CONTRATADA e pertencerem à sua frota de veículos/táxis.

2.1.2- Os veículos utilizados pela CONTRATADA deverão apresentar bom estado de conservação, estando em perfeitas condições mecânicas, de segurança e de higiene, adequados ao transporte de pessoas e em pleno acordo com a legislação de trânsito vigente, observando as seguintes condições:

- a) O CREA-SP reserva-se o direito de solicitar a substituição do veículo/táxi, que deverá ocorrer em 30 (trinta) minutos no máximo, caso constate que o veículo/táxi não se enquadra nas características acima descritas;
- b) Os veículos/táxis deverão estar devidamente registrados no(s) órgão(s) competente(s).

2.2- Do controle dos serviços (corridas):

2.2.1- Todas as corridas deverão ser registradas em documentos denominados “boletos”, de emissão/confecção pela CONTRATADA, em 02 (duas) vias no mínimo, devendo, necessariamente, conter número de ordem em forma de talonário, a Razão Social da CONTRATADA, e os seguintes campos a serem preenchidos:

- a) Data;
- b) Número de placas do veículo e prefixo;
- c) Nome do passageiro;
- e) Nome do condutor ou QRU;
- f) Percursos: origem e destino;
- g) Horário: saída e chegada;
- h) Quilometragem: inicial e final;
- i) Valor da corrida indicado no taxímetro: numérico e por extenso;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

j) Assinatura do passageiro.

2.2.2- O “boleto” deverá estar em poder do passageiro, que, no momento do transporte, entregará ao condutor do veículo, devendo uma das vias, após o término do traslado, ser devolvida ao passageiro, ou um dos passageiros, devidamente preenchida, que terá seu nome escrito no “boleto” e, ao final, assinará.

2.2.2.1- O CREA-SP não aceitará outras formas de controle do serviço (corridas) e/ou que estejam em desacordo com as descrições contidas neste item.

2.2.2.2- Todos os campos deverão ser preenchidos, sob pena de invalidação do boleto.

2.2.3- Quando houver uma chama emergencial, o condutor (motorista) deverá emitir um “boleto avulso”, com todos os campos preenchidos, sendo que o usuário ficará com uma via.

2.2.4- Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores constantes de registro denominados boletos, impressos em formulários, devidamente assinados pelos usuários e aprovados pela Unidade de Serviços Gerais do CREA-SP.

2.2.5- A medição final apurará o valor dos boletos, sobre o qual será deduzida a Taxa de desconto e incidirá os tributos devidos.

2.2.6- As taxas de desconto devem valer para todas as localidades atendidas.

2.2.7- Os preços de todos os serviços prestados será aquele definido pelos órgãos oficiais competentes.

2.2.8- A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do serviço do objeto, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**3- Critério para cobrança dos serviços:**

3.1- Serão cobrados pela prestação dos serviços os valores estabelecidos nos Decretos Municipais 52.066 (DOM, de 30/12/2010), 48.451 (DOM, de 19/06/2007) e na Tabela de Táxi Comum da Prefeitura Municipal de São Paulo, com validade a partir da vigência do contrato ajustada entre as partes e reajustada de acordo com os percentuais de reajuste tarifário, previamente aprovado pelo Órgão Público competente,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

passando a vigorar no dia em que for autorizado por este e terá como indexador a UT (Unidade Taxi métrica), aplicando o percentual de desconto.

3.2 - Pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato o CREA-SP pagará à CONTRATADA conforme os valores abaixo discriminados:

Descrição dos serviços	Valores/Taxa
Percentual de Desconto sobre a Fatura	R\$0%
Tarifa da Bandeirada	R\$4,10
Tarifa de Quilometro Rodado: Bandeira I de segunda a sábado: das 06h às 20 horas	R\$2,50.
Tarifa de Quilometro Rodado: Bandeira II de segunda a sábado: das 20h às 06 horas Domingos e feriados (24 horas)	R\$3,25.
Tarifa de hora marcada	R\$ Isento
Tarifa de hora parada	R\$33,00
Taxa de chamada	R\$ Isento
Taxa de uso de porta malas	R\$ Isento.
Tarifa intermunicipal	50%
Quantidade de veículos associados para execução do objeto	Mín. 180

3.3- O pagamento será feito mensalmente no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, conforme informado nos boletos (item “2.2.1” deste contrato) e mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, o que deverá ocorrer com, pelo menos, 07 (sete) dias úteis de antecedência do seu vencimento.

3.4- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos:

- a) Relatório detalhado, discriminando a realização dos serviços contendo: nome do usuário, número do boleto, QRU, carro, valor de cada boleto, pedágio, se houver, conforme item “4.17” deste contrato;
- b) Comprovante de regularidade com sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;
- c) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa;

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

- e) Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, ou apresentação das originais, referente ao mês anterior, que demonstre que os pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução desta licitação;
- g) Cópia dos pagamentos de férias e, no caso de funcionários demitidos, das verbas rescisórias.

3.5- O CREA-SP pagará somente pelos serviços efetivamente e regularmente prestados.

3.6- Retenção de impostos: o CREA-SP efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto na Lei Federal no 9.430/96 e Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

3.7- Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor do bem/serviço, nos termos previsto na Lei Federal nº 9.430/96, Instrução Normativa RFB no 1.234/2012 e seu anexo.

3.8- A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, incidentes sobre os serviços contratados.

3.9- Se a CONTRATADA descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente contrato, por sua exclusiva culpa, poderá o CREA-SP reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus ao CREA-SP resultante desta situação.

3.10- Na hipótese do CREA-SP, por sua exclusiva culpa, efetuar com atraso qualquer pagamento previsto no instrumento contratual, ficará sujeito à multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, calculada proporcionalmente aos dias em atraso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4- A CONTRATADA deverá manter uma central telefônica de chamadas personalizadas, por 24 (vinte e quatro) horas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4.1- A CONTRATADA deverá atender no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, em qualquer localidade da Capital, Grande São Paulo e ABC, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por chuvas, greves, congestionamento decorrentes de acidente de trânsito ou deficiência técnica de rádio comunicação, a qual deverá ser comprovada posteriormente.

4.2- A CONTRATADA prestará o serviço de transporte individual de passageiros em veículos táxis com 04 (quatro) portas, de categoria comum, por meio de condutores devidamente credenciados pelos órgãos públicos competentes.

4.3- A frota a ser disponibilizada ao CREA-SP deverá ter, no máximo, 05 (cinco) anos de uso.

4.4- A CONTRATADA acionará o taxímetro no local do embarque do(s) passageiro(s), a partir do 5º (quinto) minuto após ter informado ao responsável pela chamada ou ao passageiro, a chegada do veículo/táxi no local de embarque, encerrando-se a apuração do valor a ser cobrado no destino final do usuário.

4.5- A CONTRATADA deverá executar os serviços unicamente em veículos pertencentes à CONTRATADA e por seus condutores devidamente credenciados.

4.6- A CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.7- A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento aos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.

4.8- A CONTRATADA substituirá, sempre que solicitado e justificado pelo CREA-SP, qualquer motorista, cuja atuação, permanência, desempenho ou comportamento sejam julgados insatisfatórios pelo CREA-SP.

4.9- A CONTRATADA arcará com as despesas de combustíveis, manutenção dos veículos, acidente de trânsito e encargos sociais e trabalhistas dos motoristas que prestarem serviços ao mesmo.

4.10- A CONTRATADA deverá confeccionar e emitir “boletos” numerados, fornecer gratuitamente para utilização do CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

4.11- A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 180 (cento e oitenta) veículos associados para execução do objeto, bem como possuir vários pontos de táxi, espalhados pela Região de Pinheiros ou fácil acesso, que permita o atendimento da chamada dentro do prazo de máximo 30 (trinta) minutos a contar da solicitação do serviço.

4.12- A CONTRATADA deverá apresentar em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a relação dos carros que compõe a sua frota juntamente com a declaração de que possui carros suficientes para realização/prestação dos serviços, a não apresentação sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais.

4.13- A CONTRATADA possuirá no mínimo, 02 (duas) faixas de rádio para transmissão, regulamentadas pela ANATEL, para execução do objeto.

4.14- A CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 02 (duas) operadoras de telefonia fixa, a fim de evitar perda de link com a central de atendimento.

4.15- A CONTRATADA deverá possuir telefone nos pontos de apoio.

4.16- A CONTRATADA deverá possuir sistema computadorizado que possibilite o faturamento do serviço, acompanhado de relatório detalhado, discriminando a realização dos serviços, a saber: nome do usuário, número do boleto, QRU, carro, valor de cada boleto.

4.17- A CONTRATADA emitirá relatório detalhado, discriminando a realização dos serviços, contendo: nome do usuário, número do boleto, QRU, carro, valor de cada boleto, pedágio, se houver.

4.18- A CONTRATADA deverá possuir seguro APP (acidente Pessoal de Passageiro), para a frota de veículos/táxis.

4.19- A CONTRATADA deverá manter a regularidade dos veículos utilizados na prestação dos serviços, junto ao(s) órgão(s) competente(s).

4.20- A CONTRATADA deverá enviar Tabela da Secretaria Municipal de Transportes, toda vez que houver alteração, ao responsável pela supervisão dos serviços no CREA-SP.

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

4.21- Os boletos ou recibos deverão ser apresentados no relatório mensal (alínea “a” do item “3.4” deste contrato) para pagamento no prazo máximo de 60 dias após a realização da corrida.

4.22- A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura sem incorreções, caso contrário o prazo de pagamento começará a contar a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

4.23- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de multas por infrações de trânsito, que porventura ocorrerem durante a prestação dos serviços.

4.24- A CONTRATADA se responsabilizará pelos custos, por executar serviços, diferente da solicitação programada pelo CREA-SP.

4.25- A CONTRATADA deverá enviar outro veículo/táxi, caso ocorram situações que torne prejudicada a continuidade do transporte.

4.26- A CONTRATADA deverá reembolsar o usuário quando da utilização de outro táxi, na falta do atendimento da chamada no horário previsto.

4.27- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de refeições do condutor (motorista) do veículo/táxi.

4.28- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento de estacionamento em caso de espera, qualquer que seja o local, a região e a situação.

4.29- A CONTRATADA apresentará o comprovante de pagamento de pedágio, se houver, quando relacionado no relatório mensal item “4.17” acima.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DO CREA-SP

5- O CREA-SP exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais.

5.1- O CREA-SP deverá promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas e punitivas.

5.2- O CREA-SP deverá efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

5.3- O CREA-SP deverá exigir da CONTRATADA a apresentação dos comprovantes de pagamento de pedágio, se relacionados no relatório mensal (item "4.17").

5.4- O CREA-SP prestará informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

5.5- O CREA-SP devolverá à CONTRATADA a totalidade dos "boletos" que se encontrar em seu poder, após o término do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6- Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em lei, ficará sujeita também a:

- a) Pagar uma multa moratória no montante de 0,5% (zero, cinco por cento) do valor global do contrato, em se tratando de simples mora no cumprimento da obrigação;
- b) Pagar uma multa compensatória no montante de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, em se tratando de inadimplemento absoluto.

6.1- Será facultado ao CREA-SP, na hipótese da CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, dar azo à rescisão do contrato, optar entre:

- a) A efetiva rescisão do contrato, mas exigindo da CONTRATADA, a multa compensatória prevista na alínea "b" do item "6", a título de indenização por perdas e danos;
- b) O efetivo cumprimento da obrigação em atraso, (a qual não tenha caracterizado o inadimplemento absoluto), mas exigindo da CONTRATADA neste caso, também o pagamento da multa moratória prevista na alínea "a" do item "6".

6.2- Se a obrigação, cujo atraso, originar a opção prevista na alínea "b" do item "6.1", vier a caracterizar o inadimplemento absoluto, o CREA-SP poderá exigir da CONTRATADA, concomitantemente, a multa moratória prevista na alínea "a" do item "6" (pelo atraso) e multa compensatória prevista na alínea "b" do item "6" (pelo inadimplemento absoluto).

6.3- O CREA-SP poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança judicial.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7- A Dotação Orçamentária para a despesa oriunda da presente contratação advirá da conta nº 6.2.2.1.1.01.04.09.056 – Demais Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8- O presente contrato possui vigência adstrita à verificação de uma das duas situações, abaixo arroladas, que ocorrer primeiro:

- a) pela utilização das 2.000 (duas mil) chamadas; ou
- b) pelo período 12 (doze) meses.

8.1- O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

9- A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei no 8.666/93, e suas atualizações.

9.1- Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS

10- A CONTRATADA reportar-se-á a _____ do CREA-SP, quanto aos assuntos oriundos deste contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

11- Fica estabelecido que o Preposto da **CONTRATADA** para representá-la perante o **CREA-SP** na execução do presente Contrato é o Senhor(a)

_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

12- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

13- É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a execução do objeto deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CREA-SP**.

13.1- Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração.

13.2- A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão “Eletrônico” n.º***/2013.

13.3- Integram o presente Contrato como se nele estivesse transcrito o Edital de Pregão “Eletrônico” n.º ***/2013 e a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, anexados no processo administrativo L- 072/2013.

13.4- O presente Contrato não autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito, tampouco poderes e nem deverá comprometer ou vincular a Administração Pública Contratante a qualquer acordo, Contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

quaisquer dos direitos do CREA-SP ou, ainda, assumir qualquer obrigação em nome deste, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por Terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste Contrato.

13.5- Caso qualquer das Cláusulas deste Contrato seja ou se torne legalmente ineficaz, a validade do documento como um todo não deverá ser afetado.

13.6- Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, respectivos decretos regulamentadores, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005 e da Lei n.º 8.666/93 e suas atualizações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

14- As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir qualquer lide oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2013.

**Engenheiro Civil FRANCISCO YUTAKA KURIMORI
CREA-SP n.º 0600419070
PRESIDENTE DO CREA-SP**

CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1) _____ 2) _____
Nome: Nome: